

**DECRETO Nº 9.611**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

***INSTITUI NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O GRUPO  
INTERSETORIAL DE GESTÃO DAS  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A  
INCÊNDIO.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, o Grupo Intersetorial de Gestão das Medidas de Prevenção e Combate a Incêndio.

**Art. 2º** Caberá ao Grupo Intersetorial, por meio de seus membros, apoiar no âmbito de cada Secretaria, as ações necessárias para atender as legislações em vigor, especificamente a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

**Parágrafo único.** O Grupo Intersetorial deverá emitir relatórios bimestrais em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Contrato nº 36/2021 – SEGES, o qual tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio para os próprios municipais.

**Art. 3º** O Grupo Intersetorial terá a seguinte composição:

**I – 02** (dois) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI;

## GABINETE DO PREFEITO

- SEGES;
  - SMS;
  - Educação – SEDUC;
  - Desenvolvimento Social – SEDS;
  - Cultura – SECULT;
  - Esportes – SEMES;
  - Serviços Públicos – SESERP;
  - Ambiente – SEMAM;
  - Segurança – SESEG;
  - Controle – OTC;
  - Governo – SEGOV.
- II** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão
  - III** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde
  - IV** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - V** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - VI** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - VII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - VIII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - IX** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio
  - X** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de
  - XI** – 01 (um) membro da Ouvidoria, Transparência e
  - XII** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de

**Art. 4º** A Coordenação do Grupo Intersetorial caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI, que indicará um dos membros previstos no inciso I do artigo 3º deste decreto como coordenador.

**Art. 5º** As Secretarias mencionadas nos incisos do artigo 3º terão 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste decreto, para fazer a indicação de seus membros.

**Parágrafo único.** As indicações deverão ser enviadas para o e-mail [seges@santos.sp.gov.br](mailto:seges@santos.sp.gov.br).

**Art. 6º** A nomeação dos indicados por cada Secretaria ocorrerá por meio de portaria do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Intersetorial constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*